Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-306/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/106046/2011
PROTOCOLO	**:**	1225436
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	AMERICO FERREIRA CALHEIROS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 16567/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 30 de outubro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pela regularidade desta Prestação de Contas do Convênio nº 16567/2010, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 04.879.913/0001-80, representado por seu Diretor Presidente, Senhor Américo Ferreira Calheiros, CPF/MF nº 104.746.411-04, como concedente, e de outro lado, a Associação de Desenvolvimento Artístico-Cultural e Mercado Cênico, CNPJ/MF nº 09.184.879/0001-43, representado por seu Presidente, Senhor Vitor Hugo Samudio Delasierra Britez, CPF/MF nº 977.483.401-10, como convenente, porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades convencionadas e adequadamente demonstrados nestes autos, conforme prescreve o art. 76, inciso I, da Lei Complementar nº 048/90 vigente à época, na redação do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/90;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Américo Ferreira Calheiros, CPF/MF nº 104.746.411-04, para os efeitos de que trata o art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o art. 109 da Resolução Normativa TC/MS nº057/2006;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba